



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
COORDENADORIA REGIONAL DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE BLUMENAU - CODAM
Avenida Brasil, nº 371 - 2º andar - Bairro Ponta Aguda
89069-009 - Blumenau - SC
Fone : (47) 340-1977 Fax: (47) 340-2067
blumenau@fatma.sc.gov.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N° 666/05 – CODAM

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981 com base no Parecer Técnico n° 727/05, datado de 24/11/05 concede a presente Licença Ambiental de Operação a

Nome: **WARNOR RENOVADORA DE PNEUS LTDA**
Endereço: **RUA JOÃO PINTO DO AMARAL, Nº 105 - BAIRRO BARRA DO RIO**
Município: **ITAJAÍ**
CGC/CPF: **76.571.660/0001-94**

Para a atividade

Recuperação de Pneus
(Item 18.20.00)

Localizada em

Rua João Pinto do Amaral, nº 105 - Bairro Barra do Rio
Município de Itajaí/ SC

Com as Seguintes Restrições

"AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR"
"ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE OU SUPRESSÃO DE ARVORES FLORESTAS OU QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA".

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA N° IND 240/CVI, observadas as condições deste documento, (verso e anverso) bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

LOCAL E DATA

7.8 NOV. 2005

Blumenau,

Júlio Cesar Coelho
Gerente do Desenvolvimento Ambiental de Blumenau
da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Documentos Anexos

- Nada Consta.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

1. Funcionamento de uma Recuperadora de Pneus, com capacidade mensal para vulcanizar e renovar 500 pneus, localizada a Rua João Amaral, nº 105 – Bairro Barra do Rio, no Município de Itajaí/SC, com área construída de 1.603,92 m².
2. Funcionamento dos seguintes Controles Ambientais:
 - 2.1 - Esgotos Sanitários: Passam por sistema composto por:
 - 2.1.1 – Caixa de gordura (Volume: 0,07 m³), tanque séptico (Volume: 2,12 m³) e filtro anaeróbio (Volume: 1,44 m³) – Sistema I – Fábrica;
 - 2.1.2 – Caixa de gordura (Volume: 0,07 m³), tanque séptico (Volume: 1,47 m³) e filtro anaeróbio (Volume: 1,44 m³) – Sistema 2 – Escritório;
 - 2.2 – Efluentes Atmosféricos: Provenientes da caldeira a lenha passam por câmaras de sedimentação (cisterna com defletores de fumo), com área de 26,91 m² e chaminé de 11,15 m de altura e os do processo industrial, passam por ciclone.
 - 2.3- Coleta, acondicionamento e disposição final adequada dos Resíduos Sólidos.
3. Implantado de novo sistema de tratamento (filtro ciclone) para os efluentes provenientes da caldeira a lenha.
4. Encaminhamento mensal da quantidade de resíduo (pó de borracha) gerados pela atividade, bem como comprovante de recebimento do destinatário final.
5. A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - **Violação ou Inadequação** de qualquer condicionante, exigências ou normas legais.
 - **Omissão ou Falsa** descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
 - **Superveniência** de graves riscos ambientais e/ou saúde pública.
 - **Operação**
 - **Inadequada** dos sistemas de controles Ambientais.
6. O requerente deverá solicitar a **Renovação** desta **Licença Ambiental de Operação - LAO**, antes de findar o prazo de validade da mesma.
7. Observar as **Condições Gerais** abaixo relacionadas.

Obs.: A Cópia da referida Licença Ambiental de Operação – LAO, deverá ser exposta em local visível da obra, onde deverá ser colocado Cartaz ou Placa alusiva com dizeres "Licença Ambiental de Operação Nº 666/05, concedida pela Fatma em.

Condições Gerais

- I- A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II- Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III- As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250 de 05/06/81.